



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº

DE: ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO A. DO LESTE

PARA: EQUIPE DE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO A. DO LESTE

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARECER

TEMA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA 3ª ETAPA DO CAMPEONATO REGIONAL DE MOTOCROSS QUE SERÁ REALIZADA NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2018 – PM/SAL

Preliminarmente, temos que o PARECER JURÍDICO é sempre procedimento de orientação formal e legal dos atos a serem praticados pela Administração Pública, quando solicitado por quem de Direito, e não é impositivo nem vinculativo, não obstante ser imperativo que todo ato administrativo deve seguir e observar os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além das normas específicas de cada caso concreto.

Ancorado no fato de que em tese o PARECER JURIDICO nasce da observação do cumprimento dos princípios e normas do Direito Administrativo Público e, em cada caso concreto, da prática de todos os atos sucessivos desde a manifestação formal da necessidade do serviço ou produto pelo agente público competente para tal até homologação de todo o processo

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

*Pareceri
29/08/18*



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº 82

administrativo, é imperioso que tal PARECER seja emitido após a prática de todos os demais atos administrativos e devidamente assinados por quem de Direito, pois que estar-se-á exatamente a se observar quanto à formalidade e legalidade de todos os atos praticados.

Com o exposto, em análise das formalidades dos atos administrativos que compõe este Processo de Licitação nº 105/2018 – Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2018, tendo como objeto a Contratação e/ou Formalização de pagamento de Prestação de Serviço objeto deste Processo, a equipe/comissão de Licitação do Município de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representada pelo servidor efetivo Weverton Ancelmo Pereira de Souza, presidente da Comissão de Licitação, designada via Portaria nº 0141/2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.911 – ano XIII, aos 05 de fevereiro de 2018, submete e requer a apreciação jurídica e emissão de respectivo **PARECER JURÍDICO** o presente processo administrativo supra citado, que tem como objeto a **Contratação/Formalização de legalidade de pagamento de despesa com fornecimento de energia elétrica para prédios públicos próprios e locados a serviço do município de Santo Antônio do Leste/MT.**

O presente Processo Administrativo teve início com a solicitação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel José Brunetta, para que seja determinado a quem de direito a adoção de medidas administrativas e legais necessárias para a consecução do objeto deste Processo Administrativo de Licitação, via Secretaria

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

05

Municipal de Desporto e Lazer. Seguiu-se a partir daí todas as medidas legais e administrativas aptas à formalização pelos agentes competentes, quais sejam: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças, Coordenadoria de Compras, Coordenadoria de Contabilidade, Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica. Todos manifestaram-se formalmente nos termos requeridos e segundo suas competências, conforme consta nos autos deste Processo Administrativo, sendo que a Assessoria Jurídica o faz nos termos deste PARECER, ratificando formal e legalmente todos os atos até neste momento processual.

DA LEGALIDADE:

Todos os atos administrativos para serem praticados, além de observarem todas as regras e procedimentos próprios da administração pública e os específicos de cada procedimento, devem observar os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e a não observância gera efeitos e sanções nas searas administrativa, civil e penal, conforme cada caso concreto e em desfavor dos agentes legalmente responsáveis nos termos das mesmas normas vigentes.

A Constituição Federal em seu artigo 22, inciso XXVII atrai para si a competência exclusiva de legislar sobre contratos e licitações públicas, por conseguinte, toda norma complementar, ordinária, regulamentadora de licitações e contratos devem seguir os

e-mail: prefeitura@santoantoniодoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

R.M.S.A.L
FLS Nº

04

parâmetros Constitucionais ali inseridos, tais como as Lei 8.666/93 , 8.745/93 , 10.520/02 e, No caso em tela, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, verifica-se que foram formal e legalmente praticados todos os atos deste Processo de Licitação , desde o primeiro procedimento até a atual fase processual, embasada a modalidade na exclusividade, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e Estatuto da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, devidamente registrado em Segundo Ofício Extra Judicial da Comarca e cidade de Sorriso/MT, Registro nº 2629/AV-05 – Livro A68 – fls 022.

Na Administração Pública, temos que a regra geral é a prevista no Artigo 3º da Lei 8.666/93 que assim preceitua:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Quanto à inexigibilidade de licitação, esta é uma exceção à regra, prevista no Artigo 25 da Lei 8.666/93, que assim preceitua:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

FLS Nº 35

Considerando que o objeto deste é formalizar e legalizar o procedimento de licitação e respectivo processo para pagamento de prestação de serviço objeto desta licitação, e sendo que o citado serviço é de exclusividade desta entidade – Federação Mato-grossense de Motociclismo, inviabilizando por conseguinte a competição, conforme informa documentos juntados ao Processo pela Comissão de Licitação, temos e havemos que tal procedimento se efetiva nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 já referido.

Pelo exposto, temos e havemos que o Processo de Licitação 105/2018 – PM/SAL - Inexigibilidade de Licitação 009/2018, em análise formal e legal dos procedimentos adotados, está apto para seguir-se os demais atos, até homologação e, após homologação, proceder os atos sucessivos para proceder o pagamento como contraprestação do serviço se e quando efetivamente prestado.

É O PARECER!

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de agosto de 2018.

ROQUE PEREIRA NETO

ASSESSOR JURIDICO

OAB/MT 5613

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br